LEI N. 1.063

AUTORIZA A PROCEDER CESSAO REAL DE USO DE IMÓVEL PERTENCENTE A MUNICIPALIDADE, COMO FORMA DE INCENTIVO A EMPRESA QUE IDENTIFICA E CONTEM OUTRAS PROVIDENCIAS .

MOACIR PEDRINHO MEOTTI, Prefeito Municipal de Anchieta, Estado de Santa Catarina,

Faço saber á todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1o. Fica o Poder Executivo Municipal, de acordo com os incisos I e II do artigo 4o, da Lei n. 905, de 18/08/93, a efetuar a cessão real de uso, pelo prazo de 05 (cinco) anos, do imóvel, parte do lote n. 41 e 42, com área de 3.033,42m2 (tres mil e trinta e tres metros e quarenta e dois decímetros quadrados), com 26 metros lineares de frente e 116,67 metros lineares de lateral, sito no Bairro Industrial do Município de Anchieta, na SC 473, proximidades do Trevo de Acesso á cidade de Anchieta, SC, á empresa FERPALVAMA AUTO PEÇAS LTDA., inscrita sob CGC.n.79.529.095/0001-95, com sede na cidade de Anchieta, SC.

Parágrafo único - As construções sobre o referido imóvel, deverão constar de projetos autorizados por engenheiro do Município de Anchieta, de acordo com o Plano Diretor e dentro das normas do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura, de forma a não prejudicar o meio ambiente, dando bom visual á cidade, devendo a construção ser em elvenaria.

Art. 2o. Fica igualmente o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder os seguintes incentivos fiscais e econômicos

I - Incentivos Fiscais:

a) Isenção de Taxa de Licença para localização e Funcionamento;

b) Isenção de Taxas para registro de projetos de contrução e habite-se.

II - Incentivos econômicos:

a) Serviços de terraplenagem;

b) Serviço de acesso até o canteiro de obras da empresa.

Parágrafo Único - O prazo para a cencessão dos incentivos fiscais de que trata o presente artigo é de 05 (cinco) anos a contar da instalação da empresa no imóvel ora cedido.

Art. 3o. Os critérios para cessão do imóvel a que se refere o Art. 1o. da presente Lei, serão estabelecidos pela Comissão Municipal de Desenvolvimento Econômico, instituída pela Lei Municipal n. 905, de 18 de agosto de 1993.

Art. 4o. Caberá á empresa beneficiada com a presente Lei, o cumprimento dos objetivos estabelecidos na petição dirigida á Comissão.

Parágrafo único - O não cumprimento dos objetivos e finalidades da empresa, torna automaticamente sem efeito todos os benefícios concedidos pelo Município, revertendo o bem, em sua totalidade ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Anchieta, independente de qualquer interpelação amigável, judicial ou

extra-judicial.

Art. 5º. Ao término do prazo estabelecido para a presente cessão, cumprida as exigências estabelecidas, o imóvel poderá ser doado em definitivo ao cessionário, observadas as formalidades legais.

Parágrafo único - Não ocorrendo a doação e nem a renovação da presente cessão real de uso, o imóvel retornará ao Município, cabendo a indenizaçao das benfeitorias á empresa proprietária dos bens.

Art. 6º. Após procedida a cessão real de uso, a empresa terá o prazo de 02 (dois) anos para iniciar suas atividades, sob pena de reversão do imóvel ao Município.

Art. 7º. A empresa não poderá vender, permutar, ceder ou alugar, o imóvel cedido pelo Município, pelo prazo que perdurar a cessão.

Art. 8º. Em caso de falência ou transferência da empresa beneficiada, esta comunicará ao Poder Executivo Municipal, por escrito, a situação da empresa e as decisões que serão tomadas frente á situação da mesma, cabendo ao Município, tomar as providências que entender necessário.*

Art. 9º. O beneficiário da presente Lei tomará posse imediatamente do bem ora cedido.

Art. 10 . As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei correrão a conta de dotações do Orçamento em vigor.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Ficam revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA, SC.

Em 15 de maio de 1997.

MOACIR [illegible] MEOTTI

Prefeito Municipal.

Publicada a presente lei

nesta Secretaria em data supra.